



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 282, DE 10 DE NOVEMBRO, DE 1967**

**"Lei sobre enterramentos e construções  
no Cemitério Municipal local"**

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDA, Prefeito Municipal de -  
Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu -  
sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - O Cemitério Municipal de Nova Odessa,  
tem caráter secular e é administrado pela autoridade municipal,  
sendo livre a todos os cultos religiosos a prática dos respecti-  
vos ritos, desde que não ofendam à moral pública, aos bons costu-  
mes e à legislação vigente.

Art. 2º) - As taxas de imitação, exumação, trans-  
ferência e concessão de sepulturas recaem sobre estes atos e so-  
bre a construção de carneiras e concessões perpétuas ou temporá-  
rias no Cemitério e, serão cobradas de acordo com a tabela deter-  
minada pela Lei nº. 195, de 31.8.65.

Art. 3º) - Os enterramentos no Cemitério serão -  
feitos em sepulturas cedidas por concessões provisórias ou perpé-  
tuas, mediante o pagamento das taxas e emolumentos fixados em -  
Lei.

§ 1º) - Por sepultura provisória entende-se aque-  
la cedida pelo prazo de cinco (5) anos para os adultos e três -  
(3) anos para os menores de 12 anos, findos esses prazos e após  
30 (trinta) dias, serão removidos os restos mortais do cadáver -  
nela sepultado.

§ 2º) - Por sepultura perpétua entende-se a que  
for concedida com a denominação de perpétua, mas condicionada -  
sua perpetuidade à existência da própria necrópole.

§ 3º) - Extinguindo-se a necrópole estará, em -  
consequência, extinta a sepultura perpétua, não assistindo, assim,  
ao titular da concessão, qualquer direito de transferir a sepul-  
tura com o caráter de perpétua para outro cemitério.

Art. 4º) - Somente serão concedidas sepulturas no  
Cemitério local, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Muni-  
cipal, com a firma reconhecida do interessado.

§ 1º) - Os túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios,  
panteões e construções equivalentes, só poderão ser erigidos nos  
terrenos de concessão perpétua.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º) - As carneiras edmente poderão ser construídas pela administração municipal.

Art. 5º) - Os terrenos cedidos no cemitério terão única e exclusivamente o destino para o qual foram cedidos, não podendo expressamente ser objeto de qualquer transação, comércio ou transferência, sob pena de responsabilidade dos concessionários; junto à administração municipal não terão qualquer efeito as estipulações feitas nêsse sentido.

§ 1º) - Exceptuam-se da proibição dêste artigo, as transferências resultantes de direito de sucessão ou de dispositivos testamentários de conformidade com legislação civil.

§ 2º) - O nôve concessionário requererá à Prefeitura a averbação da transferência mediante provas inequívocas de seu direito à concessão.

§ 3º) - Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie, a concessão - reverterá à Prefeitura.

Art. 6º) - Na iramação temporária, fará a Prefeitura transferir para o osário os restos mortais do inumado, depois de decorrido os prazos de § 1º, de artigo 3º desta lei, e publicação de competente edital de notificação.

§ Único) - A qualquer tempo, no decorrer do prazo determinado nêste artigo, poderão os interessados transformar o sepultamento de temporária para perpétua, pagando as taxas devidas.

Art. 7º) - Todos os concessionários de terrenos - perpétuos no Cemitério local, deverão dentro do prazo de 60 (sesenta) dias, contado da data do recebimento da intimação do Poder Público, fazer as construções túmulares legais que desejar, - incluindo-se túmulos, jazigos, capelas, mausoléus, cenotáfios.

§ Único) - Fimdo o prazo estipulado neste artigo, poderá o Poder Público reintegrar-se na posse da propriedade do terreno.

Art. 8º) - Só será permitida a iramação em carneiras, quando a concessão da respectiva sepultura for perpétua.

Art. 9º) - No caso de sepultura temporária, nela não poderá ser feita nenhuma construção, edmente após atendidas as disposições de §. único do artigo 6º desta Lei.

Art. 10) - A Prefeitura construirá nos terrenos de concessão perpétua túmulos, de acordo com planta padrão for-



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

fornecida por ela.

§ 1º) - O interessado nesta construção fará requerimento dirigido ao Prefeito Municipal em que solicita a construção do túmulo, depositando no ato, a importância do custo do dia da construção do túmulo.

§ 2º) - Uma vez pronto o serviço, se o valor do mesmo for inferior ao depositado pelo interessado, será a diferença devolvida ao mesmo; se a diferença for favorável à Prefeitura o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá pagá-la à Tesouraria Municipal, sob pena de ser a importância cobrada judicialmente, depois de inscrita em Dívida Ativa.

§ 3º) - O orçamento do custo do túmulo determinado neste artigo será elaborado pela Prefeitura, com base no preço do dia dos materiais necessários à sua construção.

Art.11) - Se o interessado desejar construir túmulo que não seja o do padrão oferecido pela Prefeitura, deverá requerer à mesma, juntando planta devidamente assinada por engenheiro licenciado pela Prefeitura, do túmulo desejado.

§ 1º) - O disposto neste artigo aplicá-se também às construções de jânigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções equivalentes.

§ 2º) - As construções determinadas neste artigo serão executadas por profissionais ou firmas particulares, devidamente registradas e licenciadas na Prefeitura Municipal.

Art.12) - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.13) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar mediante ato legal de sua competência, disposições suplementares à presente lei, desde que não infrinja nenhuma disposição expressa na mesma.

Art.14) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.71, de 23.12.61 e Lei nº.274, de 30.8.67.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 10 de novembro de 1967.

ARTHUR RIBEIRO

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.